



## PLANO DE TRABALHO ARQUIDIOCESE DE MARIANA

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Arquidiocese de Mariana		CNPJ Nº 16.855.611/0001-51		
Endereço Rua Cônego Amando, 161 - Bairro São José				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.426-060	Telefone 3557-1237	E-mail: dajs2552@hotmail.com
Nome do Responsável: Dom Airton José dos Santos	CPF 937.789.968-00	C.I. 9885209-SS/SP	CARGO Arcebispo Metropolitano de Mariana	
Endereço do Responsável Rua Cônego Amando, 161 – Bairro São José		CEP 35.426-060	Telefone de Contato (31)3557-1237	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> <b>A VOZ DOS SINOS DA CATEDRAL DE MARIANA</b>	<b>Período de execução:</b> <b>Início:</b> Em até 20 dias após a disponibilização do crédito. <b>Término:</b> Em até 90 (noventa) dias do início.
<b>Identificação do Objeto:</b> Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana, com o objeto de execução da restauração dos 04 sinos da Catedral de Mariana, eficazes mensageiros na comunidade.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> Desde os mais longínquos tempos, os “sinos” sempre marcaram, com os seus toques, a vida das Comunidades. Os seus sinais (por isso sino), comunicavam e ainda comunicam, a todo um povo de um lugar, as notícias de alegria e de dor. Se é festa, o sino anuncia alegre com o seu repicar, a comemoração; se o momento é fúnebre, o sino, quase chorando, avisa a todos sobre o acontecido. Para os que nasceram em cidades históricas como Mariana, é difícil ficar sem ouvir os sinos. Ainda que, neste nosso tempo, muitos possam não entender os “sinais” que os sinos querem transmitir, entendem se o momento é de festa e alegria ou de dor e luto. Em 2009, a linguagem dos sinos - “O Toque dos Sinos em Minas Gerais” foi inventariado como Patrimônio Imaterial, junto ao IPHAN, ajudando na preservação desta antiga tradição em Terras Mineiras, onde os sinos dobram com frequência.	

47

Enfim, os “sinos” e os seus sinais, fazem parte da vida e da história de cada cidade, onde os seus sons são ouvidos. Mariana, é uma feliz cidade onde os sinos conversam entre o São Pedro e a Confraria; a Mercês e o Santana; a Catedral e o Rosário; o Rosário e o Santo Antônio; o Carmo e o São Francisco.

Comissão do Projeto  
Folha: 007  
Município de Mariana, MG

### O SINO

Na torre esguia há séculos demoro,  
Alerta a todo alarma de agonia.  
Vedeta eril, com que clamor sonoro  
Sigo as almas na noite erma e sombria!

Festivo como um pássaro canoro,  
Canto às vezes. Sou corvo e cotovia.  
Saudando a vida e a morte, louvo e choro  
O despertar e o anoitecer do dia...

Sol a pino, quanta algazarra, quanta!  
Há nos sons que me trinam na garganta,  
Subindo ao céu pra descer depois...

Mas com que dor meus crebos dobres planjo,  
Quando se fina um poeta, ou morre um anjo,  
Que anjo são afinal ambos os dois!

(Alphonsus de Guimaraens)

Feita esta breve introdução, propõe-se a aprovação do projeto “A Voz dos Sinos da Catedral”, que prevê a restauração dos seus 04 (quatro) sinos, buscando a estabilidade, segurança e preservação de cada um deles.

A torre sineira da Catedral Nossa Senhora da Assunção de Mariana é composta por 04 (quatro) sinos, que se harmonizam num conjunto musical. “Formado por bordões, o maior de 920 Kg, com diâmetro de 102 cm e altura de 90 centímetros. O médio com 700 Kg, diâmetro de 92 cm e altura de 80 cm e seus respectivos repiques de 200 Kg, 68 cm de diâmetro e 61 cm de altura, sendo o menor com 100 Kg, diâmetro de 53 cm e altura de 47 cm (este está sem o badalo)”.

Após análise por empresa e técnico especialista em “restauração de sinos relógios de torre”, constatou-se a necessidade dos seguintes serviços:

- 1 – Restauração, alinhamento, balanceamento e nivelamento dos 04 sinos;
- 2 – Confeção de ferragens de fixação;
- 3 – Substituição dos suportes dos badalos;
- 4 – Instalação das travas de segurança;
- 5 – Higienização e enceramento das bacias dos sinos;
- 6 – Confeção do badalo do sino pequeno.

Uma questão de alta relevância, é a segurança dos sinos e de seus badalos. A instalação de travas de segurança, é medida que se impõe sem demora e se substancia na fixação de um cabo de aço que impede a queda do badalo, no caso de este se desprender.

Este projeto intitulado “A Voz dos Sinos da Catedral de Mariana”, conforme o Plano de Trabalho contempla a restauração dos sinos da Catedral, a gravação de um vídeo/registro dos serviços de restauração e a impressão de uma cartilha sobre o “Toque dos Sinos” a ser distribuída nas Escolas Marianenses e outras instituições.

A Arquidiocese de Mariana, em contrapartida, oferecerá a hospedagem e alimentação aos técnicos da empresa que vir a ser contratada para os serviços e promoverá “oficinas de valorização

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 008  
Município de Mariana MG

patrimonial” aos “Sineiros” e pessoas da Comunidade, sobre a importância da “Linguagem dos Sinos” e os cuidados de preservação, a partir dos serviços de restauração aqui cogitados.

<b>Público Alvo:</b> Toda comunidade de Mariana, turistas e visitantes	<b>Número Estimado de inscritos</b> <b>Visitantes/ participantes:</b> Toda comunidade de Mariana, turistas e visitantes
---------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)**

Conforme as planilhas orçamentárias, o repasse total será de **R\$ 61.381,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO	VALOR
<b>Escopo:</b> . Restauração, alinhamento, balanceamento e nivelamento dos 04 sinos; . Confeção de ferragens de fixação; . Substituição dos suportes dos badalos; . Instalação das travas de segurança; . Higienização e encerramento das bacias dos sinos; . Confeção do badalo do sino pequeno.	Empresa e profissionais a serem contratados	Em até 60 dias, contados do termo inicial.	R\$ 55.220,00
Produção de vídeo / documentário da restauração dos sinos da Catedral de Mariana	Pessoa jurídica qualificada que for contratada	Em até 90 dias, contados do termo inicial.	R\$ 6.161,00
Hospedagem e alimentação.	Disponibilizada aos técnicos, pelo período de execução da obra.	Durante todo período de execução das obras.	-00-
Educação patrimonial aos serviços de restauração para os alunos da rede municipal de ensino, pública e privada, e demais pessoas interessadas, sobre a importância da “Linguagem dos Sinos” e os cuidados de preservação.	Arquidiocese de Mariana	Durante 04 meses após a conclusão das obras	-00-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 61.381,00</b>

-H

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

Restaurar e preservar os Sinos da Catedral de Mariana, eficazes mensageiros na comunidade.

##### Meta (s):

Manter viva a antiga tradição dos sinais emitidos pelos Sinos da Catedral.

##### Resultado:

Comunicar a população atual a manutenção desta tradição e instruí-la sobre os sinais dos sinos, com a distribuição da cartilha e veiculação do vídeo.

#### 5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

#### 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o número de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 07 de janeiro de 2025

*Dom Airton José dos Santos*  
Dom Airton José dos Santos

Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Mariana





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ARQUIDIOCESE DE MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Conego Amando, nº 161, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-060, aqui representada pelo Arcebispo Dom Airton Jose dos Santos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 529/2025 relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC para execução de reforma e restauração dos Sinos da Catedral da Sé, neste Município, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO**

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: CARLOS ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.567.866-48, e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 153.488-516-12.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO**

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 61.381,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC na dotação orçamentária nº **24.002.13.391.0013.2.182.4.4.50.42 1500 ficha 838**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **08 de maio de 2025** e terá duração até **08/05/2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 08 de maio 2024.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Marcos Eduardo Batista**  
Sec. Mun. De Patrimônio Cultural e Turismo

**Dom Airton Jose dos Santos**  
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF